



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482

EDITAL DE LEILÃO nº 02/2014

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei n.º 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e Jurisdição em todo o território Nacional, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º. 49, de 19 de março de 2014, publicada no DOU de 20 de março de 2014, torna público aos interessados que, de acordo com os preceitos contidos na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei n.º 8.883, de 08/06/04, e demais dispositivos que regulam a matéria, fará realizar Licitação, na modalidade de LEILÃO, **tipo maior preço ou maior lance**, objetivando a venda de madeira em pé com casca das espécies: *Pinus elliottii* (talhões 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 30, 31 e 33) e *Pinus taeda* (talhão 08) e de madeira quebrada e arrancada pelo vento a título de aproveitamento nas áreas de propriedade da Floresta Nacional de Piraí do Sul (PR), sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Processo nº **02236.000001/2012-68**.

DATA: 31/07/2014

HORÁRIO: 10:00 h.

LOCAL: Floresta Nacional de Piraí do Sul – Estrada do Cerne, Km 152 Caixa Postal 84 – Piraí do Sul/PR, CEP. 84240-000 (42) 3237-1115.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a venda de madeira em pé com casca das espécies: *Pinus elliottii* (talhões 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 30, 31 e 33) e *Pinus taeda* (talhão 08) e de madeira quebrada e arrancada pelo vento a título de aproveitamento nas áreas de propriedade da Floresta Nacional de Piraí do Sul (PR), sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.
ANEXO III	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei n.º. 8.666, de 1993).
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
ANEXO V	Modelo de Declaração independente da Proposta
ANEXO VI	Carta de Credenciamento
ANEXO VII	Declaração de Vistoria
ANEXO VIII	Minuta do Contrato

1.3 O objeto deste Leilão estão descritos no **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital.

1.4 Os produtos deverão ser vistoriados pelos interessados no endereço conforme no **Anexo VII**, com até 48 horas antes da abertura dos envelopes.

2. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

2.1 Cada licitante poderá credenciar-se conforme **Anexo VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO**, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

2.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

2.2.1 portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, cópia ou original da carteira de identidade devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

2.2.2 portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

2.3 A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos **subitens 2.2.1 e 2.2.2** não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

2.4 Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO PODERÁ** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA DE PREÇOS**;

2.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Leilão as empresas que:

3.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais;

3.1.2 no caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previstos no subitem anterior deverão ocorrer até 24 horas antes da abertura da licitação;

3.1.3 estejam cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U, de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;

3.1.4 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em se cadastrar, poderão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, (www.comprasnet.gov.br) até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

3.1.5 empresa com experiência comprovada na atividade florestal;

3.1.6 a empresa poderá priorizar o aproveitamento da mão de obra local;

3.1.7 a empresa poderá priorizar o beneficiamento do produto na região desde que possível;

3.1.8 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

3.1.9 não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.10 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.2 Qualquer manifestação em relação à presente Leilão fica condicionada à apresentação, pelo manifestante, do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, devidamente assinado pelo proprietário ou responsável legal da empresa, com firma reconhecida. Sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade;

3.2.1 a não apresentação ou incorreção do documento de que trata o **subitem 3.2** não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder por aquela até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4 – Da Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1 As licitantes poderão estar cadastradas ou não e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “online” no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via “online” no ato da abertura da Licitação, caso a licitante esteja cadastrada no SICAF;

4.1.1.1 caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos em vigor, elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

4.2 Caso a licitante não esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, deverá apresentar os seguintes documentos;

4.2.1 Cédula de identidade;

4.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa de todos os tributos;

4.2.6 Prova de regularidade relativa a Previdência Social, mediante certidão negativa de débito relativa as Contribuições Previdenciárias;

4.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.2.8 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social;

4.2.9 declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº. 05/1995, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo II**;

4.2.10 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste edital;

4.2.11 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;

4.2.12 declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do **Anexo VII** assinada pelo Representante legal da empresa, com antecedência mínima de 48 horas da data e do horário de abertura dos envelopes de Documentação, comprovando ter a empresa vistoriado os locais dos serviços objeto deste Edital;

4.2.12.1 A vistoria deverá ser marcada previamente através do **telefone: (42) 3237-1115, Floresta Nacional de Piraí do Sul – Estrada do Cerne, Km 152 Caixa Postal 84 – Piraí do Sul/PR, CEP. 84240-000**

4.2.13 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação;

4.2.14 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

4.2.15 A habilitação das licitantes, bem como sua boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, apurados mediante consulta *online* ao SICAF ou pelos valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

b) A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF em situação regular, ou seja, com as certidões e o balanço patrimonial dentro do prazo de validade e com índices do balanço (LG, SG e LC) iguais ou maiores que um estará dispensada de apresentar os documentos da alínea a.

4.2.16 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011 será consultada on-line pelo Pregoeiro, quando da fase de habilitação;

4.2.17 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3 A documentação necessária à habilitação da Proponente neste Leilão poderá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
LEILÃO Nº 02/2014
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:

4.4 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao **subitem 4.1** e seus subitens deste Edital e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBIO
LEILÃO Nº 02/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

5.2 A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – **Anexo I** deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

5.2.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação;

5.2.3 descrição dos serviços e/ou produtos, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos;

5.2.4 dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

5.2.5 valor do lance em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico, **Anexo I** deste Edital;

5.2.6 declaração de aceitação das condições e exigências para a Leilão;

5.2.7 local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

5.2.8 cronograma físico/financeiro do desenvolvimento dos serviços a serem executados de acordo com o Projeto Básico;

5.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias, entre outras, bem como, na execução dos serviços objeto desta Licitação;

5.4 Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

5.5 Será classificada como vencedora a licitante que ofertar o maior lance ou oferta ao ICMBio, em relação ao valor mínimo base constante do projeto básico **Anexo I** do Edital;

5.6 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro;

5.7 A proposta de preços será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites máximos de preços unitários e globais, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto.

5.7.1 será desclassificada a proposta que:

5.7.1.1 apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o

juízo ou que apresente alternativa;

5.7.1.2 propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

5.7.1.3 apresentar valores incompatíveis com os preços estimados;

5.7.1.4 para efeito no disposto no inciso II, §§ 1º e 2º do Art. 48, da Lei nº 8.666/93, será considerado como limite estabelecido, o valor de descrito no item 9 deste Edital.

5.7.1.5 contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

5.8 Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observado o seguinte critério:

5.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por lances, obedecendo à ordem alfabética, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 1º, inciso IV, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.10 A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

5.11 Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

5.12 Todo o serviço a ser executado não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, **em até 5 (cinco) dias úteis que antecedam a data de abertura das Propostas**, será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação Credenciamento e os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Jurídica** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

6.1.1 encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

6.2 A licitação será processada em 2 (duas) fases:

6.2.1 abertura do envelope de nº. 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, às **10:00h. do dia 31/07/2014**.

6.2.1.1 esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 1 “**DOCUMENTAÇÃO**” de todas as **LICITANTES**, sendo consideradas habilitadas as **LICITANTES** que atendam às exigências contidas no item 4 deste Edital e do Projeto Básico – **Anexo I**.

6.2.2 a fase de **ABERTURA** e **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

6.2.2.1 a análise dos documentos contidos no envelope nº 2 “**PROPOSTA DE PREÇOS**” das **LICITANTES**, sendo considerada vencedora a **LICITANTE** que atender às exigências contidas no item 6 deste Edital e do Projeto Básico;

6.3 Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

6.3.1 credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem **2.2** deste Edital;

6.3.2 abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

6.3.3 verificação da regularidade das licitantes no SICAF, cuja comprovação será feita mediante consulta via “online” no referido sistema, no qual serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme os termos do inciso III, do item 7 da IN/MARE nº 05/95, atualizada (quando for o caso);

6.3.3.1 ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, (anexo III do Manual do SICAF), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 dias úteis anteriores à data prevista para o recebimento das propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (quando for o caso);

6.3.4 depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação;

6.3.4.1 no caso de inhabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inhabilitações;

6.3.5 em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inhabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS**;

6.3.6 não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, conforme **subitem 2.2** do Edital, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial.

6.3.6.1 nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

6.3.7 a devolução dos envelopes fechados às licitantes inhabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

6.3.8 exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes habilitadas;

6.3.8.1 no dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

6.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

6.5 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação de **MAIOR PREÇO OU OFERTA**, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2 A análise e o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas no **Anexo I** deste Edital;

7.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

7.4 será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores mínimos estipulados no Edital;

7.5 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

7.5.1 as licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

7.5.2 todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Permanente de Licitação;

7.6 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

7.7 Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, para homologação e adjudicação do objeto às Licitantes vencedoras.

7.8 Após a arrematação, que se consuma com a “entrega dos envelopes”, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto ao lote arrematado.

8. DO PRAZO DA EXPLORAÇÃO

8.1 O prazo de exploração será o constante no quadro 1 e no item 6 do Projeto Básico, em conformidade com a soma dos Lotes adquiridos, até 24 (vinte) meses de prazo conforme o volume anunciado pelo ofertante e o volume adquirido pelo interessado.

9. DO PREÇO

9.1 O preço de referência será unitário, correspondente ao valor em moeda nacional (R\$) a ser pago por unidade de volume (metro estéreo) de madeira em pé, com casca, de acordo com o lote a ser adquirido, e de madeira quebrada e arrancada pelo vento não podendo ser inferior ao estabelecido no quadro 2 da especificação do objeto, como consta no Projeto Básico, **Anexo I**.

10. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

10.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará uma comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução dos Contratos;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão ou servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4 O ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os Contratos;

10.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto dos Contratos, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

10.6 O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração (colheita) deverá ser feita por comissão ou servidor do ICMBio, treinado para realizar esta função;

10.7 Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim;

10.8 Os acompanhamentos e monitoramento da exploração deverão ser diários, com preenchimento de formulário cujo modelo se encontra em anexo ao Projeto Básico, anexo I do edital, havendo uma solicitação a cada período de 30 (trinta) dias úteis, contendo na planilha: os volumes retirados especificados nas guias de entrega e respectivas notas fiscais, e a correspondência do volume, antecipadamente quitado (GRU);

10.9 As informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por uma comissão/servidor constituída para este fim, nomeada pelo Coordenador Regional em conformidade com a portaria ICMBio nº 249/2010.

10.10 Da mesma forma, a licitada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio,

representá-la na execução do Contrato;

10.11 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Licitada, sem ônus para o ICMBio.

10.12 Não obstante a Licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo objeto, e reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades previstas nesta licitação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à homologação do objeto à licitante vencedora e adjudicação dos atos praticados pela Comissão, pela autoridade superior;

11.2 Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Permanente de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

11.3 Adjudicado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

12.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

12.4 As impugnações serão entregues diretamente nos seguintes endereços:

12.4.1 Floresta Nacional de Piraí do Sul – Estrada do Cerne, Km 152 Caixa Postal 84 – Piraí do Sul/PR, CEP. 84240-000 (42) 3237-1115, e ou;

12.4.2 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – Comissão Permanente de Licitações - SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília-DF CEP: 70670350.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

13.2 Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciar-nos-á 05 (cinco) dias úteis subsequentes;

13.3 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

13.4 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5 Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

13.6 Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

13.7 Os recursos serão entregues diretamente na **Floresta Nacional de Pirai do Sul**, ou na sede do ICMBio aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado nos seguintes endereços.

13.7.1 Floresta Nacional de Pirai do Sul – Estrada do Cerne, Km 152 Caixa Postal 84 – Pirai do Sul/PR, CEP. 84240-000 (42) 3237-1115, e ou;

13.7.2 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – Comissão Permanente de Licitações - SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília-DF CEP: 70670350.

14. DO CONTRATO

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

14.2 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

14.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio;

14.4 É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

15. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

15.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no **prazo de 10 (dez) dias, após** assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

15.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

15.3 A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

15.4 Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Adjudicatária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

16.2 Se a Adjudicatária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

16.3 A Adjudicatária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

17. DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

17.1 A adjudicatária somente poderá iniciar os trabalhos após assinatura e publicação do contrato e recebimento da Ordem de Execução dos Serviços – OES, ocasião em que deverá se apresentar a Floresta Nacional de Piraí do Sul/PR, a fim de tomar conhecimento das normas estabelecidas para acesso às suas dependências, relativas aos trabalhos, orientando-se inclusive quanto aos procedimentos para entrada e saída de materiais e de seus empregados, portando ferramentas e/ou instrumentos;

17.2 A Ordem de Execução dos Serviços – OES, somente poderá ser emitida, após comprovação do recolhimento da Garantia pela Adjudicatária, e da parcela correspondente a extração florestal.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em parcelas mínimas de volumes de 200 estéreos, ate completar o volume total do lote antecipadamente, a cada retirada, sendo que ao final de cada retirada parcial dos lotes será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o recolhimento antecipado, conforme estabelecido no cronograma Físico-Financeiro apresentado no subitem 2.6 do Projeto Básico.

18.2 O pagamento deverá ser efetuado em moeda nacional, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Coordenação de Arrecadação do ICMBio, equivalente à parcela de referência.

18.3 O não recolhimento antecipado do valor correspondente ao “GRU” implicará na suspensão automática dos trabalhos de exploração de madeira.

18.3 Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão da presente Leilão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências ao ICMBio;

18.4 Por atraso no pagamento, a empresa ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga;

18.5 A empresa fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **ICMBio**.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o ICMBio poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

c) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
Para os itens seguintes, deixar de:	
04	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por dia
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;
7	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), exigido em lei aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência

9	Fornecer uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

d) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

e) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

19.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93.

20.2 A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da empresa, conforme inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com as consequências elencadas no artigo 80 do diploma legal antes mencionado.

20.3 O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a empresa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

21.3 O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

21.4 Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

21.5 A divulgação de avisos às licitantes e de resultados de etapas da licitação será feita mediante publicação na imprensa;

21.6 A Comissão de Licitação é facultada o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização;

21.7 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

21.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário;

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública;

21.11 A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo ICMBIO até o limite correspondente no art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

21.12 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF, CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401/9633, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br;

21.13 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 29 de maio de 2014.

IRENE FERREIRA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO “C” – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401– Fax: (61) 3341-9482

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

A Floresta Nacional de Piraí do Sul é uma Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável administrada atualmente pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e que integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

O contexto de criação da Floresta Nacional de Piraí do Sul diverge da maioria das FLONAs do Sul e Sudeste do Brasil, que foram criadas pelo extinto Instituto Nacional do Pinho (INP). Desde fins da década de 1940 até o final da década de 1960, a área que hoje é denominada Floresta Nacional de Piraí do Sul era conhecida como Remonta, sendo administrada pelo Ministério da Agricultura como Posto Agropecuário, voltado à criação de matrizes de animais domésticos (porcos, vacas, cavalos, asnos, galináceos) e à produção agrícola. A área passou a ser administrada, posteriormente, pelo IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal), como Posto de Fomento Florestal (POFOM), com objetivo de incentivar a atividade de silvicultura na região. Entre 1969 e 1984, foram implantados plantios de pinus, araucária e imbuia, sob condições experimentais diversas quanto ao espaçamento, localização e combinação de espécies.

Em 1989, com a reforma administrativa governamental, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) foi extinto e se criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que assumiu acervo e atribuições do órgão extinto. Assim, o POFOM de Piraí do Sul passou a ser administrado pelo IBAMA, como estrutura absorvida do IBDF.

Em 2001, iniciaram-se análises sobre a possibilidade de transformação da área em uma Unidade de Conservação. Assim, pelo Decreto presidencial s/nº, de 02 de junho de 2004, foi instituída a Floresta Nacional de Piraí do Sul.

Em 2007, passou à responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

A Floresta Nacional de Piraí do Sul é, portanto, uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável localizada no município de Piraí do Sul, estado do Paraná, dentro dos domínios da Mata Atlântica. A maior parte de seus 152 hectares são recobertos por mata nativa em diversos estágios sucessionais, característicos da Floresta Ombrófila Mista. Também possui áreas de reflorestamentos de espécies nativas e exóticas.

Está inserida na mesorregião Centro Oriental Paranaense, distando 180 km de Curitiba e aproximadamente 05 km da sede de Piraí do Sul, a partir de onde o acesso à FLONA é feito por via terrestre, pela rodovia PR-151, sendo que no km 262, segue-se trecho não pavimentado de 1 km, pela Estrada do Cerne (PR-090).

A FLONA de Piraí do Sul busca cumprir seu objetivo de promoção do uso múltiplo florestal sustentável e da pesquisa científica sobre as espécies nativas, conservar a biodiversidade e realizar ações de educação ambiental. Há várias nascentes na Unidade, sendo a proteção de tais recursos hídricos (inseridos na Micro-Bacia do Rio Piraí) relevante também ao abastecimento de parte das propriedades vizinhas.

Abriga aproximadamente 102 hectares de remanescente de mata nativa, Floresta

Ombrófila Mista em diversos estágios de regeneração, onde há registro da ocorrência de 72 espécies vegetais. Os reflorestamentos de Araucária datam do período entre 1969 e 1982, totalizando 7,6 hectares, onde ocorrem 47 espécies. Registra-se também a existência de um reflorestamento de Imbuia, com 0,5 hectares.

Pesquisas realizadas recentemente indicam a ocorrência de uma significativa diversidade de fauna. A riqueza de anfíbios, aves e roedores está sendo atualmente analisada, mas já está evidenciando a existência de dezenas de espécies nativas. Até o momento, registrou-se 23 espécies de mamíferos de médio e grande porte, sendo que pelo menos 05 espécies (onça parda, gato-do-mato, gato-maracajá, bugio ruivo e tamanduá bandeira) encontram-se na Lista Brasileira de Fauna Ameaçada de Extinção.

Os pesquisadores dispõem de alojamento na FLONA, havendo facilidade de acesso à maior parte da UC, por aceiros internos ou estradas. Não há trilhas estruturadas para a visita.

O Posto de Fomento Florestal de Pirai do Sul parece ter exercido, à época em que foi administrado pelo IBDF, o seu papel no incentivo à implantação de reflorestamentos na região. Entretanto, não constam nos arquivos da FLONA quaisquer resultados sobre pesquisas realizadas nos talhões e, quanto aos tratamentos culturais realizados, fica evidente a precariedade das intervenções, conforme o quadro 01:

Quadro 01 – Tratamentos silviculturais realizados nos reflorestamentos da FLONA de Pirai do Sul

Espécie	Talhão	Plantio	Trato	Ano
Araucária	29	1969	2 limpezas a enxada	1971
			2 limpezas a enxada	1972
			1 limpeza a enxada e 01 a foice	1973
			01 limpeza a foice	1975
Pinus elliottii	3		Desbaste	1979
Pinus elliottii	4	1970	Coroamento e 2 limpezas a foice	1971
			2 limpezas a foice	1972
			Poda de galhos	1975
			Desbaste	1979
Pinus elliottii	30	1971	Coroamento e 01 limpeza a enxada	1972
			Poda de galhos	1975
Pinus elliottii	31	1972	02 Coroamentos e 01 limpeza a foice	1972
			01 limpeza a foice	1974
			Poda de galhos	1975
Pinus elliottii	6,16,17, 18,19,20,24 e 27	1973	Duas limpezas a enxada	1973
			Duas limpezas a foice	1974
			Limpeza a foice e Poda de galhos	1975
Pinus elliottii	5, 7	1973	Duas limpezas a enxada	1973
			Duas limpezas a foice	1974
			Limpeza a foice e Poda de galhos	1975
			Desbaste	1979
Pinus elliottii	10	1974	Coroamento e 01 limpeza a foice	1974
			Roçada, coroamento e replantio	1975

			Desbaste	1979
Pinus elliottii	22	1974	Coroamento e 01 limpeza a foice	1974
			Roçada, coroamento e replantio	1975
Pinus elliottii	11		Desbaste	1979
Pinus taeda	8	1974	Limpeza a foice e 01 limpeza a enxada	1975

Fonte: Arquivo da FLONA de Pirai do Sul.

Assim, as últimas intervenções realizadas nos reflorestamentos da FLONA teriam sido realizadas há mais de 30 anos, o que se reflete na qualidade das árvores, já que inventário florestal realizado em 2011 (Serviço Florestal Brasileiro) evidenciou que, em média, apenas 59% dos fustes não apresentam anomalias. Nos plantios de *Pinus*, existe um percentual muito elevado de árvores tortas (23%), bifurcadas (11%) e mortas (13%), decorrente da falta de tratamentos silviculturais nos talhões. A falta de desbaste promoveu uma alta competição entre as árvores, favorecendo o crescimento em altura. Entretanto, tal crescimento em altura não foi acompanhado pelo crescimento em diâmetro, tornando as árvores muito suscetíveis ao vento, o que resultou em fustes tortos, bifurcados na sua porção superior e aumentou a mortalidade das árvores.

Efetivar as FLONAs como UCs capazes de cumprir seu objetivo de promover o uso múltiplo florestal sustentável e a pesquisa científica, essencialmente sobre espécies nativas, demanda certamente a regulamentação e operacionalização da atividade de exploração dos recursos madeireiros atualmente ocupantes de parte das áreas dessas Unidades.

O processo de venda da madeira dos talhões de *Pinus* sp. gerará recursos que deverão ser revertidos em benefício da própria FLONA de Pirai do Sul e do Sistema Federal de Unidades de Conservação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a venda de madeira em pé com casca das espécies: *Pinus elliottii* (talhões 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 30, 31 e 33) e *Pinus taeda* (talhão 08) e de madeira quebrada e arrancada pelo vento a título de aproveitamento nas áreas de propriedade da Floresta Nacional de Pirai do Sul (PR), conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.5. A Floresta Nacional de Pirai do Sul localiza-se na Região Centro-Oriental do estado do Paraná, sendo uma unidade de conservação de Uso Sustentável, sob a administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, que integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza do Brasil.

2.2. Existe a necessidade de realizar o aproveitamento de volume considerável de árvores caídas e em realizar a exploração dos plantios para:

- a) Evitar a perda de incremento e morte de indivíduos;
- b) Buscar a sanidade dos povoamentos, evitando ou reduzindo a possibilidade de ataque de pragas, como a vespa-da-madeira, dando cumprimento a normas do DDSV/SEAB/PR, em especial a Resolução nº 0215/96;
- c) Evitar danos ao patrimônio público, no caso os imóveis da FLONA de Pirai do Sul e linha de alta tensão, localizados próximos a parte dos talhões;
- d) Ampliar a área disponível para atividades voltadas à promoção do uso múltiplo florestal sustentável e da pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de florestas nativas.

e) Reduzir os riscos de contaminação biológica dos remanescentes nativos de Floresta Ombrófila Mista, por fontes internas (talhões de Pinus spp.)

2.3. Nas áreas com prioridade para realizar o desbaste foi realizado o inventário Florestal, em que se quantificou o volume de madeira. A venda do material far-se-á através de licitação.

2.4. O manejo florestal em FLONAS também implica em regulamentar e disciplinar ação de conduta na atividade de exploração do recurso madeireiro. O processo de venda da madeira irá gerar recursos os quais deverão ser revertidos em benefício da própria FLONA de Piraí do Sul e do Sistema Federal de Unidades de Conservação.

2.5 Ao ICMBIO fica facultado o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em quaisquer itens ou em um só e nas mesmas condições da proposta, na forma do § 1º, Art. 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL E TIPO DE INTERVENÇÃO

2.6.1. Os lotes ofertados estão especificados no Quadro 2.

Quadro 2 - Lotes ofertados com especificação dos Talhões, tipo de intervenção, volumes e preços mínimos.*

LOTE	Talhã o	Espécie	Área (ha)	Ano de plantio	Idade (anos)	Tipo de Intervenção	Volume a expl./ha (mst)*	Total a comercializa r (mst)*	Preço mínimo (R\$/mst)	Preço Estimado Lote (R\$)
1	8	Pinus taeda	1,7	1974	39	2 Limpezas - 1975	1312,9	2238,35	60,00	
	10	Pinus elliottii	1,86	1973	40	Coroamento e 01 limpeza - 1974 Roçada, coroamento e replantio - 1975 Desbaste – 1979	1615,6	3005,65	60,00	
	11	Pinus elliottii	1,85	1976	37	Desbaste – 1979	1491,3	2756,4	60,00	
	12	Pinus elliottii	2,47	1976	37	-----	1497,7	3697,78	60,00	
	33	Pinus elliottii	0,35	1984	29	-----	525,9	184,37	60,00	
	TOTAL			8,23			6443,4	11882,55	60,00	
2	1	Pinus elliottii	0,69	1969	44	-----	1716,1	1176,94	60,00	
	2	Pinus elliottii	0,14	1969	44	-----	1497,7	212,3	60,00	
	3	Pinus elliottii	0,37	1969	44	Desbaste – 1979	558,4	208,18	60,00	
	23	Pinus elliottii	0,51	1984	29	-----	1497,7	759,96	60,00	
	TOTAL			1,71			5269,9	2357,38	60,00	
3	5	Pinus elliottii	0,97	1973	40	02 limpezas – 1973 02 limpezas a foice – 1974 Limpeza e Poda de galhos - 1975 Desbaste – 1979	1497,7	1447,13	60,00	
	6	Pinus elliottii	2,05	1973	40	Duas limpezas – 1973	1781,2	3655,44	60,00	
						Limpeza e Poda de galhos - 1975				

	TOTAL		3,02				3278,9	5102,57	60,00	306.154,20
LOTE	Talhã o	Espécie	Área (ha)	Ano de plântio	Idade (anos)	Tipo de Intervenção	Volume a expl./ha (mst)*	Total a comercializar (mst)*	Preço mínimo (R\$/mst)	Preço Estimado Lote (R\$)
4	16	Pinus elliottii	0,13	1973	40	Duas limpezas – 1973	1497,7	199,22	60,00	
						Duas limpezas - 1974 Limpeza e Poda de galhos - 1975				
	17	Pinus elliottii	1,75	1973	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas - 1974 Limpeza e Poda de galhos - 1975	1436,3	2516,15	60,00	
TOTAL			1,88			2934	2715,37	60,00	162.922,20	
5	18	Pinus elliottii	0,69	1973	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas - 1974 Limpeza e Poda de galhos - 1975	1029	707,04	60,00	
						Duas limpezas – 1973 Duas limpezas - 1974 Limpeza e Poda de galhos - 1975				
	24	Pinus elliottii	0,63	1973	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas - 1974 Limpeza e Poda de galhos - 1975	1497,7	936,82	60,00	
TOTAL			1,32			2526,7	1643,86	60,00	98.631,60	
6	19	Pinus elliottii	1,43	1973	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas - 1974 Limpeza e Poda de galhos - 1975	1378,7	1969,68	60,00	
						Duas limpezas – 1973 Duas limpezas - 1974 Limpeza e Poda de galhos - 1975				
	27	Pinus elliottii	4,81	1973	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas - 1974 Limpeza e Poda de galhos - 1975	1314,3	6322,09	60,00	
						TOTAL				

LOTE	Talhã o	Espécie	Área (ha)	Ano de plantio	Idade (anos)	Tipo de Intervenção	Volume a expl./ha (mst)*	Total a comercializar (mst)*	Preço mínimo (R\$/mst)	Preço Estimado Lote (R\$)
7	4	Pinus elliottii	0,9	1970	43	Coroamento e limpezas – 1971 02 limpezas – 1972 Poda de galhos - 1975 Desbaste - 1979	1497,7	1340,51	60,00	
	28	Pinus elliottii	0,58	1984	29	-----	1497,7	871,28	60,00	
	30	Pinus elliottii	7,62	1971	42	Coroamento e 01 limpeza - 1972 Poda de galhos - 1975	1616,3	12309,76	60,00	
	31	Pinus elliottii	0,71	1972	41	02 Coroamentos e 01 limpeza - 1972 01 limpeza -1974 Poda de galhos – 1975	1497,7	1059,61	60,00	
	TOTAL			9,81			6109,4	15581,16	60,00	
8	7	Pinus elliottii	6,72	1973	40	Duas limpezas - 1973 Duas limpezas - 1974 Limpeza e Poda de galhos - 1975 Desbaste - 1979	1334,9	8977,03	60,00	
	TOTAL			6,72			1334,9	8977,03	60,00	

* Os talhões em vermelho são aqueles cujo corte encontra-se investido de caráter emergencial, devido a questões sanitárias ou para evitar danos à infra-estrutura e imóveis da FLONA.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 9.985/2000 do SNUC, em seu artigo 17, define como objetivo das Florestas Nacionais a promoção do uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais, bem como a pesquisa científica, essencialmente sobre espécies nativas. A prática de exploração proposta visa o corte de talhões e o aproveitamento de árvores caídas, ambos de espécies de *Pinus*, evitando a perda de recursos para a unidade e incrementando a área disponível para pesquisas e atividades alinhadas aos objetivos da UC.

A autorização para a exploração de produtos e subprodutos inerentes às Unidades de Conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria, é possibilitada pelas disposições do Art. 25 do Decreto 4.340/2002.

Considerando que a FLONA não dispõe de qualquer Plano de Manejo, não há definições específicas que orientem a exploração florestal na área.

Estima-se que haja um volume aproximado de 40.000m³ (57.000 mst) nos povoamentos de *Pinus spp.* cujo corte é solicitado e que deve se colocado à venda.

NOVAS ORIENTAÇÕES

As futuras ações sobre estas áreas serão implementadas observando o objetivo institucional das FLONAs, de promover o uso múltiplo florestal sustentável e pesquisas de geração de tecnologias que subsidiem o manejo para a conservação. Processos de recuperação e restauração florestal podem ser discutidos para as áreas a serem exploradas.

O Plano de Manejo da FLONA de Piraí do Sul, em fase de elaboração, também deverá contemplar as diretrizes para as referidas áreas.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A realização do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas condições previstas neste termo, além da Lei nº 11.516/07, Decreto nº 6.100/07 e legislação complementar que define as competências e área de atuação do ICMBIO, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5. DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO (COLHEITA)

5.1. As atividades previstas para a realização dos trabalhos de exploração (colheita) das áreas são detalhadas no Plano de Trabalho, conforme especificações no item 5.2.

5.2. PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO

O Plano de Trabalho do aproveitamento e exploração florestal deverá ser licitado para a venda de madeira em pé com casca, sendo o volume fundamentado nos dados do inventário florestal realizado e na definição da estimativa de volume da espécie ordenada em lotes, de acordo com a localização dos talhões.

As áreas licitadas contemplam os talhões 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 30, 31 e 33, conforme especificações a seguir.

LOTE 01

Talhã o	Espéc ie	Área (ha)	Ano de plantio	Idade (anos)	Tipo de Intervenção	Volum e a expl./ha (mst)*	Total a comercializ ar (mst)*	Preço mínimo (R\$/mst t)	Preço Estimado Lote (R\$)
8	Pinus taeda	1,7	1974	39	2 Limpezas - 1975	1312,9	2238,35	60,00	
10	Pinus elliottii	1,86	1973	40	Coroament o/ limpeza - 1974 Roçada/ coroament o/ replantio - 1975 Desbaste - 1979	1615,6	3005,65	60,00	
11	Pinus elliottii	1,85	1976	37	Desbaste - 1979	1491,3	2756,4	60,00	
12	Pinus elliottii	2,47	1976	37	-----	1497,7	3697,78	60,00	
33	Pinus elliottii	0,35	1984	29	-----	525,9	184,37	60,00	
TOTAL		8,23				6443,4	11882,55	60,00	712.953,00



TALHÃO 08

Área de 1,70 ha, denominada Talhão 08, plantio de *Pinus taeda*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	609575	7281579
02	22 J	609577	7281648
03	22 J	609584	7281740
04	22 J	609597	7281824
05	22 J	609650	7281798
06	22 J	609685	7281751
07	22 J	609682	7281703
08	22 J	609672	7281646
09	22 J	609612	7281638
10	22 J	609601	7281580



TALHÃO 10

Área de 1,86 ha, denominada Talhão 10, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	609643	7281544
02	22 J	609690	7281589
03	22 J	609672	7281644
04	22 J	609683	7281748
05	22 J	609725	7281708
06	22 J	609758	7281679
07	22 J	609758	7281632
08	22 J	609769	7281592
09	22 J	609754	7281458
10	22 J	609697	7281510



TALHÃO 11

Área de 1,85 ha, denominada Talhão 11, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	609755	7281452
02	22 J	609757	7281546
03	22 J	609764	7281610
04	22 J	609760	7281674
05	22 J	609819	7281595
06	22 J	609872	7281522
07	22 J	609854	7281474
08	22 J	609841	7281437
09	22 J	609818	7281389
10	22 J	609787	7281427



TALHÃO 12

Área de 2,47 ha, denominada Talhão 12, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	609823	7281389
02	22 J	609846	7281447
03	22 J	609877	7281510
04	22 J	609938	7281468
05	22 J	609976	7281435
06	22 J	609999	7281387
07	22 J	609982	7281335
08	22 J	609951	7281301
09	22 J	609896	7281300
10	22 J	609858	7281345



TALHÃO 33

Área de 0,35 ha, denominada Talhão 33, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	610446	7280969
02	22 J	610453	7280991
03	22 J	610492	7280987
04	22 J	610498	7281006
05	22 J	610519	7280971
06	22 J	610519	7280945
07	22 J	610508	7280916
08	22 J	610492	7280912
09	22 J	610486	7280955
10	22 J	610462	7280948



LOTE 02

Talhã o	Espéc ie	Área (ha)	Idade (ano s)	Tipo de Intervenção	Volume a expl./ha (mst)*	Total a comercializ ar (mst)*	Preço mínim o (R\$/mst)	Preço Estimado Lote (R\$)
1	Pinus elliottii	0,69	44	-----	1716,1	1176,94	60,00	
2	Pinus elliottii	0,14	44	-----	1497,7	212,3	60,00	
3	Pinus elliottii	0,37	44	Desbaste – 1979	558,4	208,18	60,00	
23	Pinus elliottii	0,51	29	-----	1497,7	759,96	60,00	
TOTAL		1,71			5269,9	2357,38	60,00	141.442,80



TALHÃO 01

Área de 0,69 ha, denominada Talhão 01, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22J	608608	7282056
02	22J	608619	7282088
03	22J	608634	7282117
04	22J	608666	7282111
05	22J	608693	7282105
06	22J	608722	7282097
07	22J	608711	7282055
08	22J	608695	7282021
09	22J	608664	7282038
10	22J	608633	7282051



TALHÃO 02

Área de 0,14 ha, denominada Talhão 02, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (O)	Latitude (S)
01	22 J	608560.76	7281973.41
02	22 J	608567.00	7281999.00
03	22 J	608570.80	7281998.87
04	22 J	608576.25	7282011.74
05	22 J	608594.47	7282002.68
06	22 J	608609.60	7281995.49
07	22 J	608610.37	7281985.95
08	22 J	608600.94	7281967.25
09	22 J	608587.45	7281968.59
10	22 J	608574.83	7281973.00



TALHÃO 03

Área de 0,37 ha, denominada Talhão 03, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608600	7282024
02	22 J	608606	7282053
03	22 J	608628	7282050
04	22 J	608660	7282038
05	22 J	608694	7282019
06	22 J	608691	7282000
07	22 J	608678	7281978
08	22 J	608645	7281992
09	22 J	608645	7282011
10	22 J	608621	7282018



TALHÃO 23

Área de 0,51 ha, denominada Talhão 23, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608468.35	7281948.66
02	22 J	608504.71	7281961.28
03	22 J	608537.51	7281965.17
04	22 J	608569.74	7281976.75
05	22 J	608603.54	7281974.39
06	22 J	608593.13	7281952.36
07	22 J	608553.01	7281937.11
08	22 J	608525.41	7281923.65
09	22 J	608487.41	7281908.60
10	22 J	608474.30	7281923.60



LOTE 03

Talhã o	Espécie	Área (ha)	Idade (anos)	Tipo de Intervenção	Volume a expl./ha (mst)*	Total a comercializar (mst)*	Preço mínimo (R\$/mst)	Preço Estimado Lote (R\$)
5	Pinus elliottii	0,97	40	02 limpezas – 1973 02 limpezas – 1974 Limpeza/Poda – 1975 Desbaste – 1979	1497,7	1447,13	60,00	
6	Pinus elliottii	2,05	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas – 1974 Limpeza/Poda - 1975	1781,2	3655,44	60,00	
TOTAL		3,02			3278,9	5102,57	60,00	306.154,20



TALHÃO 05

Área de 0,97 ha, denominada Talhão 05, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608980	7281938
02	22 J	609000	7281985
03	22 J	609019	7282034
04	22 J	609089	7282016
05	22 J	609059	7281974
06	22 J	609075	7281944
07	22 J	609082	7281909
08	22 J	609085	7281874
09	22 J	609059	7281898
10	22 J	609018	7281920



TALHÃO 06

Área de 2,05 ha, denominada Talhão 06, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	609087	7281875
02	22 J	609080	7281929
03	22 J	609063	7281974
04	22 J	609091	7282014
05	22 J	609159	7281995
06	22 J	609248	7281970
07	22 J	609226	7281922
08	22 J	609198	7281870
09	22 J	609172	7281826
10	22 J	609130	7281854



LOTE 04

Talhã o	Espécie	Área (ha)	Idade (anos)	Tipo de Intervenção	Volume a expl./ha (mst)*	Total a comercializar (mst)*	Preço mínimo (R\$/mst)	Preço Estimado Lote (R\$)
16	Pinus elliottii	0,13	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas – 1974 Limpeza/ Poda - 1975	1497,7	199,22	60,00	
17	Pinus elliottii	1,75	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas – 1974 Limpeza/ Poda - 1975	1436,3	2516,15	60,00	
TOTAL		1,88			2934	2715,37	60,00	162.922,20



TALHÃO 16

Área de 0,13 ha, denominada Talhão 16, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608346	7281975
02	22 J	608345	7281988
03	22 J	608358	7281990
04	22 J	608374	7281989
05	22 J	608385	7281981
06	22 J	608392	7281969
07	22 J	608392	7281957
08	22 J	608388	7281945
09	22 J	608372	7281957
10	22 J	608358	7281967



TALHÃO 17

Área de 1,75 ha, denominada Talhão 17, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608312	7281788
02	22 J	608311	7281854
03	22 J	608312	7281921
04	22 J	608311	7281978
05	22 J	608364	7281958
06	22 J	608408	7281921
07	22 J	608419	7281873
08	22 J	608432	7281820
09	22 J	608390	7281805
10	22 J	608348	7281789



LOTE 05

Talhã o	Espé c i e	Área (ha)	Idade (ano s)	Tipo de Intervenção	Volume a expl./ha (mst)*	Total a comercializ ar (mst)*	Preço mínim o (R\$/mst t)	Preço Estimado Lote (R\$)
18	Pinus eliottii	0,69	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas – 1974 Limpeza/ Poda - 1975	1029	707,04	60,00	
24	Pinus eliottii	0,63	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas – 1974 Limpeza/ Poda - 1975	1497,7	936,82	60,00	
TOTAL		1,32			2526,7	1643,86	60,00	98.631,60



TALHÃO 18

Área de 0,69 ha, denominada Talhão 18, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608309	7281780
02	22 J	608336	7281779
03	22 J	608351	7281766
04	22 J	608374	7281735
05	22 J	608397	7281708
06	22 J	608384	7281696
07	22 J	608355	7281677
08	22 J	608330	7281662
09	22 J	608310	7281702
10	22 J	608317	7281743



TALHÃO 24

Área de 0,63 ha, denominada Talhão 24, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608348	7281770
02	22 J	608385	7281780
03	22 J	608422	7281779
04	22 J	608464	7281784
05	22 J	608501	7281781
06	22 J	608472	7281758
07	22 J	608440	7281736
08	22 J	608399	7281707
09	22 J	608388	7281724
10	22 J	608368	7281751



LOTE 06

Talhão	Espécie	Área (ha)	Idade (anos)	Tipo de Intervenção	Volume a expl./ha (mst)*	Total a comercializar (mst)*	Preço mínimo (R\$/mst)	Preço Estimado Lote (R\$)
19	Pinus elliottii	1,43	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas – 1974 Limpeza/Poda – 1975	1378,7	1969,68	60,00	
20	Pinus elliottii	0,64	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas – 1974 Limpeza/Poda – 1975	1497,7	951,35	60,00	
27	Pinus elliottii	4,81	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas - 1974 Limpeza/Poda – 1975	1314,3	6322,09	60,00	
TOTAL		6,88			4190,7	9243,12	60,00	554.587,20



TALHÃO 19

Área de 1,43 ha, denominada Talhão 19, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608346	7281650
02	22 J	608406	7281697
03	22 J	608482	7281659
04	22 J	608533	7281642
05	22 J	608572	7281630
06	22 J	608558	7281577
07	22 J	608503	7281579
08	22 J	608459	7281596
09	22 J	608420	7281612
10	22 J	608376	7281634



TALHÃO 20

Área de 0,64 ha, denominada Talhão 20, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608568	7281581
02	22 J	608570	7281605
03	22 J	608575	7281626
04	22 J	608607	7281619
05	22 J	608652	7281605
06	22 J	608697	7281595
07	22 J	608698	7281580
08	22 J	608679	7281574
09	22 J	608656	7281562
10	22 J	608603	7281568



TALHÃO 27

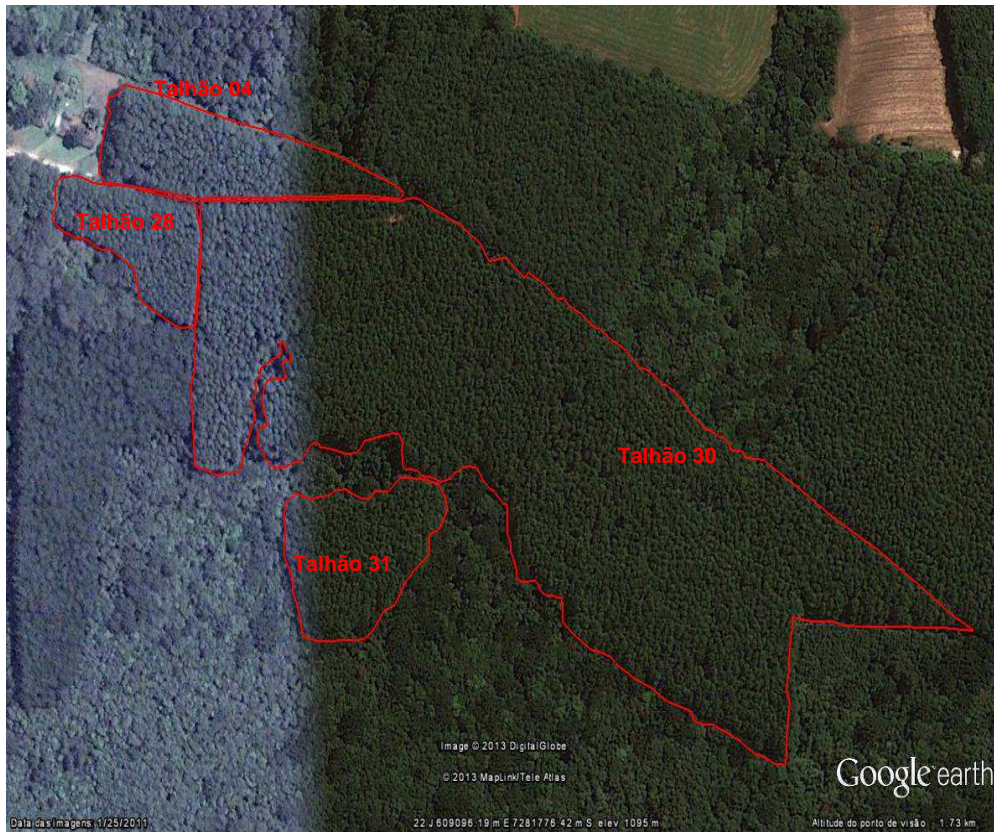
Área de 4,81 ha, denominada Talhão 27, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608413	7281693
02	22 J	608509	7281767
03	22 J	608588	7281819
04	22 J	608660	7281836
05	22 J	608714	7281830
06	22 J	608712	7281758
07	22 J	608704	7281686
08	22 J	608695	7281601
09	22 J	608592	7281626
10	22 J	608485	7281658



LOTE 07

Talhã o	Espécie	Área (ha)	Idade (anos)	Tipo de Intervenção	Volum e a expl./ha (mst)*	Total a comercializar (mst)*	Preço mínimo (R\$/mst)	Preço Estimado Lote (R\$)
4	Pinus eliottii	0,9	43	Coroamento/limpezas –1971 02 limpezas – 1972 Poda de galhos – 1975 Desbaste - 1979	1497,7	1340,51	60,00	
28	Pinus eliottii	0,58	29	-----	1497,7	871,28	60,00	
30	Pinus eliottii	7,62	42	Coroamento/limpeza –1972 Poda de galhos - 1975	1616,3	12309,76	60,00	
31	Pinus eliottii	0,71	41	02 Coroamentos e 01 limpeza – 1972 01 limpeza -1974 Poda de galhos – 1975	1497,7	1059,61	60,00	
TOTAL		9,81			6109,4	15581,16	60,00	934.869,60



TALHÃO 04

Área de 0,90 ha, denominada Talhão 04, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608798	7281921
02	22 J	608796	7281952
03	22 J	608809	7281980
04	22 J	608863	7281966
05	22 J	608917	7281950
06	22 J	608966	7281936
07	22 J	609021	7281910
08	22 J	608952	7281909
09	22 J	608892	7281910
10	22 J	608844	7281915



TALHÃO 28

Área de 0,58 ha, denominada Talhão 28, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608761	7281895
02	22 J	608766	7281925
03	22 J	608799	7281920
04	22 J	608832	7281914
05	22 J	608866	7281906
06	22 J	608869	7281876
07	22 J	608866	7281836
08	22 J	608837	7281842
09	22 J	608820	7281868
10	22 J	608791	7281882



TALHÃO 30

Área de 7,62 ha, denominada Talhão 30, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608860	7281751
02	22 J	608871	7281907
03	22 J	609030	7281906
04	22 J	609187	7281810
05	22 J	609421	7281654
06	22 J	609305	7281659
07	22 J	609300	7281574
08	22 J	609144	7281651
09	22 J	609023	7281747
10	22 J	608927	7281822



TALHÃO 31

Área de 0,71 ha, denominada Talhão 31, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	608941	7281646
02	22 J	608933	7281677
03	22 J	608928	7281717
04	22 J	608964	7281731
05	22 J	609008	7281733
06	22 J	609046	7281737
07	22 J	609046	7281711
08	22 J	609021	7281680
09	22 J	608995	7281649
10	22 J	608970	7281644



LOTE 08

Talhã o	Espécie	Área (ha)	Idade (anos)	Tipo de Intervenção	Volum e a expl./ha (mst)*	Total a comercializar (mst)*	Preço mínimo (R\$/mst)	Preço Estimado Lote (R\$)
7	Pinus elliottii	6,72	40	Duas limpezas – 1973 Duas limpezas - 1974 Limpeza/ Poda – 1975 Desbaste – 1979	1334,9	8977,03	60,00	
TOTAL		6,72			1334,9	8977,03	60,00	538.621,80

TALHÃO 07

Área de 6,72 ha, denominada Talhão 07, plantio de *Pinus elliottii*, conforme especificado no mapa abaixo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto n.º	Zona	Longitude (E)	Latitude (S)
01	22 J	609281	7281753
02	22 J	609351	7281837
03	22 J	609401	7281924
04	22 J	609505	7281895
05	22 J	609601	7281866
06	22 J	609592	7281791
07	22 J	609584	7281690
08	22 J	609569	7281586
09	22 J	609455	7281638
10	22 J	609366	7281697



5.2.1. Orientações Gerais para Exploração:

O início das atividades dar-se-á após a assinatura do contrato e da quitação antecipada de parcela de 200 metros estéreos, equivalentes a fração de cada lote adquirido.

A previsão de exploração se dará de acordo com o volume de cada lote ou somatório de lotes que a empresa for vencedora, seguindo os prazos do quadro 3 a seguir:

Quadro 3 – Prazos estabelecidos de acordo com o Volume adquirido.

Lote	Área	Volume (metro estéreo)	Prazo
01	8,23	11.882,55	06 meses
02	1,71	2.357,38	02 meses
03	3,02	5.102,57	03 meses
04	1,88	2.715,37	02 meses
05	1,32	1.643,86	01 mês
06	6,88	9.243,12	05 meses
07	9,81	15.581,16	08 meses
08	6,72	8.977,03	05 meses

A venda se dará por processo licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93. A empresa vencedora apresentará ao ICMBio um plano de exploração detalhado das áreas, prevendo possíveis obras de infra-estrutura a serem implantadas, tais como caminhos, estradas, pátios de estocagem, pontes e outros que se fizerem necessários à execução das atividades e da manutenção da integridade dos bens imóveis e demais equipamentos de infraestrutura, bem como as garantias de manutenção destas estruturas físicas após o término da exploração em condições no mínimo idênticas à data do início dos trabalhos.

O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração se darão por parte do ICMBio e da Floresta Nacional, com base na Portaria ICMBio nº 249/2010.

O corte, a extração e o transporte do material lenhoso, objeto da presente contratação, serão efetuados pela LICITADA, sem qualquer ônus ou despesa para o LICITANTE.

A LICITADA deverá cumprir rigorosamente a indicação do talhão marcado para o aproveitamento e corte, bem como as estabelecidas pela Chefia da Floresta Nacional, inclusive quanto ao transporte do material, respeitando o uso permitido pelas estradas internas;

A LICITADA deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho de acordo com a legislação vigente, bem como a legislação ambiental, em especial no tocante à vegetação nativa e áreas de preservação permanente próximas aos locais de exploração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta Licitação as empresas que:

6.1.1 Atendam às condições do Edital e seus anexos;

6.1.2 Apresentem experiência comprovada na atividade florestal;

6.1.3 Desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

6.1.4 Não poderão participar as empresas Licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

6.2 Como requisito para participação nesta Licitação, a Licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 São obrigações da LICITADA:

7.1.1 A Licitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

7.1.2 Designar preposto responsável pelo atendimento ao ICMBio, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato;

7.1.3 Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s), o fax e o endereço eletrônico (e-mail) para contato com o responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação;

7.1.4 Comunicar ao ICMBio/ FLONA de Pirai do Sul sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de sua execução;

7.1.6 Fornecer todo o apoio aos técnicos do ICMBio para acompanhar os trabalhos;

7.1.7 Adotar todas as providências necessárias à realização da exploração de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da FLONA de Pirai do Sul e a segurança das instalações existentes;

7.1.8 Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto Licitado;

7.1.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do Contrato;

7.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;

7.1.11 Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos;

7.1.12 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

7.2 São obrigações do LICITANTE:

7.2.1 Exercer a fiscalização nas atividades previstas no Contrato, conforme previsto no Edital de Licitação, procedendo ao atesto dos respectivos movimentos de transporte de madeira, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

7.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a LICITADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

7.2.3 Efetuar o recebimento dos pagamentos realizados, observando-se a quantificação dos mesmos e as condições estabelecidas neste contrato;

7.2.4 Disponibilizar ao Licitado, sempre que solicitado, informações técnicas relativas ao inventário florestal realizado das áreas a serem exploradas;

7.2.5 O ICMBio, através da FLONA de Pirai do Sul, deverá analisar e emitir parecer às solicitações feitas pela Licitada num período máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

8.1 O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração (colheita) deverão ser feitos por servidores do ICMBio, treinados para realizar estas funções;

8.2 Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim;

8.3 O acompanhamento e monitoramento da exploração deverão ser diários, com preenchimento de formulário cujo modelo se encontra em Anexo a este Projeto Básico (Anexo I-A), havendo uma consolidação a cada período de 30 (dias) úteis, contendo na planilha: os volumes retirados especificados nas guias de entrega e respectivas notas fiscais, e a correspondência do volume antecipadamente quitado;

09. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 Não obstante a LICITADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo objeto, a LICITANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude

desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades previstas nesta licitação;

9.2 O ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.3 Da mesma forma, a Licitada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato;

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Licitada, sem ônus para o ICMBio.

10. DO PRODUTO A SER LICITADO – VOLUME

Serão licitados para venda produtos madeireiros de *Pinus elliottii* (talhões 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 30, 31 e 33) e *Pinus taeda* (talhão 08) e de madeira quebrada e arrancada pelo vento a título de aproveitamento, na FLONA de Pirai do Sul, com volumetria estimada expressa na Tabela .

Tabela: Volume estimado, segundo talhões e lotes

LOTE	Talhão	Espécie	Área (ha)	Total a comercializar (mst)	Total a comercializar (m ³)
1	8	Pinus taeda	1.7	2238.35	1567.5
	10	Pinus elliottii	1.86	3005.65	2104.8
	11	Pinus elliottii	1.85	2756.4	1930.3
	12	Pinus elliottii	2.47	3697.78	2589.5
	33	Pinus elliottii	0.35	184.37	129.1
	Total			8.23	11882.55
2	1	Pinus elliottii	0.69	1176.94	824.2
	2	Pinus elliottii	0.14	212.3	148.7
	3	Pinus elliottii	0.37	208.18	145.8
	23	Pinus elliottii	0.51	759.96	532.2
	Total			1.71	2357.38
3	5	Pinus elliottii	0.97	1447.13	1013.4
	6	Pinus elliottii	2.05	3655.44	2559.8
	Total			3.02	5102.57
4	16	Pinus elliottii	0.13	199.22	139.5
	17	Pinus elliottii	1.75	2516.15	1762.0
	Total			1.88	2715.37
5	18	Pinus elliottii	0.69	707.04	495.1
	24	Pinus elliottii	0.63	936.82	656.0
	Total			1.32	1643.86
6	19	Pinus elliottii	1.43	1969.68	1379.3
	20	Pinus elliottii	0.64	951.35	666.2
	27	Pinus elliottii	4.81	6322.09	4427.2
	Total			6.88	9243.12
7	4	Pinus elliottii	0.9	1340.51	938.7
	28	Pinus elliottii	0.58	871.28	610.1
	30	Pinus elliottii	7.62	12309.76	8620.3
	31	Pinus elliottii	0.71	1059.61	742.0
	Total			9.81	15581.16
8	7	Pinus elliottii	6.72	8977.03	6286.4
Total			6.72	8977.03	6286.4

11. DO PRAZO

A, execução da exploração observará o prazo disposto no quadro 03, sendo este cumulativo, no caso da exploração de mais de um lote adquirido pelo mesmo contratado vencedor.

12. DO PREÇO

O preço de referência será unitário, correspondente ao valor em moeda nacional (R\$) a ser pago por unidade de volume (metro estéreo) de madeira em pé, com casca, de acordo com o lote a ser adquirido, não podendo ser inferior ao estabelecido no quadro 2, do item 2.do objeto, 2.6.1.da especificação do material e intervenção deste objeto.

13. – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado ao ICMBio, em moeda nacional, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela Coordenação de Arrecadação do ICMBio, equivalente à parcela de referência.

13.2 O pagamento será efetuado em parcelas mínimas e antecipadas de volumes de 200 estéreos até completar o volume total do lote, conforme o **Projeto Básico**.

13.3 Ao final de cada retirada parcial dos lotes será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o recolhimento antecipado, e conforme o Projeto Básico em seus prazos de realização da exploração.

13.4 O não recolhimento antecipado do valor correspondente ao “GRU” implicará na suspensão automática dos trabalhos de exploração de madeira.

13.5 Cronograma físico-financeiro

Considerando os prazos previstos para a exploração dos lotes ofertados na relação do quadro 3, dos prazos de exploração conforme os volumes, tem-se o cronograma físico-financeiro por lote de demonstração dos pagamentos correspondentes às atividades de exploração. O início oficial deste objeto se concretiza após os atos de assinatura de contrato e a autorização de exploração dos objetos leiloados.

Quadro 3 – Prazos estabelecidos de acordo com o Volume adquirido.

Lote	Área	Volume (metro estéreo)	Prazo
01	8,23	11.882,55	06 meses
02	1,71	2.357,38	02 meses
03	3,02	5.102,57	03 meses
04	1,88	2.715,37	02 meses
05	1,32	1.643,86	01 mês
06	6,88	9.243,12	05 meses
07	9,81	15.581,16	08 meses
08	6,72	8.977,03	05 meses

Assim, tem-se o seguinte **MODELO/EXEMPLO** de cronograma financeiro a ser executado:

Lote 1

Mês	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
Volume	1980,43	1980,43	1980,43	1980,43	1980,43	1980,43
Arrecadação	118825,5	118825,5	118825,5	118825,5	118825,5	118825,5

Lote 1: Ano 2014 - Volume total 11.882,55 mst / Arrecadação total R\$ 712.953,00

Lote 2

Mês	Agosto	Setembro
Volume (mst)	1178,69	1178,69

Arrecadação (R\$)	70721,4	70721,4
-------------------	---------	---------

Lote 2: Ano 2.014 - Volume 2.357,38 mst / Arrecadação R\$ 141.442,80

Lote 3

Mês	Agosto	Setembro	Outubro
Volume (mst)	1700,86	177,86	1700,86
Arrecadação (R\$)	102051,4	102051,4	102051,4

Lote 3: Ano 2.014 - Volume 5.102,57 mst / Arrecadação R\$ 306.154,20

Lote 4

Mês	Agosto	Setembro
Volume (mst)	1357,69	1357,69
Arrecadação (R\$)	81461,1	81461,1

Lote 4: Ano 2.014 - Volume 2.715,37 mst / Arrecadação R\$ 162.922,20

Lote 5

Mês	Agosto
Volume (mst)	1643,8
Arrecadação (R\$)	98631,6

Lote 5: Ano 2.014 - Volume 1.643,80 mst/ Arrecadação R\$ 98.631,60

Lote 6

Mês	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
Volume (mst)	1540,52	1540,52	1540,52	1540,52	1540,52	1540,52
Arrecadação (R\$)	92431,2	92431,2	92431,2	92431,2	92431,2	92431,2

Lote 6: Ano 2.014 - Volume 9.243,12 mst / Arrecadação R\$ 554.587,20

Lote 7

Mês	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
Volume (mst)	1947,65	1947,65	1947,65	1947,65	1947,65	1947,65
Arrecadação (R\$)	116858,7	116858,7	116858,7	116858,7	116858,7	116858,7

Mês	Janeiro/2014	Fevereiro/2014
Volume (mst)	1947,65	1947,65
Arrecadação (R\$)	116858,7	116858,7

Lote 7: Anos 2.014 e 2.015 Volume 15.581,16 mst / Arrecadação R\$ 934.869,60

Lote 8

Mês	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Volume (mst)	1795,41	1795,41	1795,41	1795,41	1795,41
Arrecadação (R\$)	107724,36	107724,36	107724,36	107724,36	107724,36

Lote 8: Ano 2.014 Volume 8.977,03 mst /Arrecadação R\$ 538.621,70

Observação: Este quadro é devidamente detalhado para informação físico e financeira, podendo ser consolidado pela área de administração. Esta descrição visa o entendimento do formulador de Edital. Deve ser Mantido no Projeto Básico.

14. DA GARANTIA DO OBJETO

O Licitante vencedor deverá apresentar carta assinada pelo responsável pela empresa com firma reconhecida, conferindo garantia de que realizará a exploração conforme as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o ICMBio poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. As sanções previstas no item 15 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 15.1 e 15.2, incisos I e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

16. DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

ANEXO II
DECLARAÇÃO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2014.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Senhor(a) _____ portador da carteira de
identidade nº _____ e do CPF nº
_____ sediada no endereço (endereço completo)
_____ **DECLARA**, para fins do disposto

no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2014.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do LEILÃO Nº ____/2014, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

LEILÃO Nº /2014

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº /2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do LEILÃO Nº /2014 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do LEILÃO Nº /2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do LEILÃO Nº /2014 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do LEILÃO Nº /2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do LEILÃO Nº /2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do LEILÃO Nº /2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do Licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ (Pessoa Jurídica):

CPF (Pessoa Física):

REF.: Edital de LEILÃO Nº /2014 – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credenciamos o Senhor(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por, para acompanhar os trabalhos relativos ao LEILÃO Nº /2014 em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

_____, _____ de 2014

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

Declaramos, para fins de participação no LEILÃO Nº /2014, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Técnico _____, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto do LEILÃO nas instalações da Floresta nacional de Piraí do Sul, à Estrada do Cerne, km 152, Bairro Machadinho, Piraí do Sul/ PR.

_____, ____de _____de 2014.

Assinatura/e identificação do
Representante legal da empresa que
efetua a vistoria
Cidade - UF, ___de _____de 2014

Assinatura/Carimbo do servidor
que atesta a vistoria
Cidade - UF, ___de _____de 2014



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DFCEP:
70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE VENDA DE MADEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

A União, por intermédio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **ANNA FLAVIA DE SENNA FRANCO**, portadora da CI nº 3.025.941 SSP-DF e do CPF nº 356.319.886-15, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pela Portaria nº 291 de 18/04/2013, publicada no Diário Oficial da União em 18/04/2013, publicada no Diário Oficial da União em 12/04/2012, doravante denominada **VEDEDOR**, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **COMPRADOR**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **02236.000001/2012-68**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei nº 8.883, de 08/06/04, e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Leilão nº/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto realizar a venda de madeira em pé com casca de *Araucaria angustifolia* e *Pinnus elliottii*, nas áreas de propriedade da Floresta Nacional de Piraí do Sul, sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA EXPLORAÇÃO

As atividades de exploração serão realizadas em área detalhada e especificadas no Projeto Básico, situada na Floresta Nacional de Piraí do Sul – Av. Presidente Vargas s/no. Mato Castelhano /RS, CEP: 99180 000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho do aproveitamento e exploração florestal para a venda de

madeira em pé com casca, sendo o volume fundamentado nos dados do levantamento realizado e na definição da estimativa de volume das espécies especificadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Deverão ser cumpridos os prazos constantes do Quadro 1 constante do Projeto Básico, em conformidade com a soma dos Lotes adquiridos, em até 12 (doze) meses de prazo conforme o volume adquirido pelo **COMPRADOR**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O COMPRADOR apresentará ao **VENDEDOR** um plano de exploração detalhado da área, prevendo possíveis obras de infraestrutura a serem implantadas, tais como: caminhos, estradas, pátios de estocagem, pontes e outros que se fizerem necessários à execução das atividades e de manutenção destas estruturas físicas após o término da exploração em condições no mínimo idênticas a data do início dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão ser adotadas as técnicas de manejo florestal sustentável, contemplando, entre outros critérios pertinentes, os seguintes:

- a) Direcionamento de queda;
- b) Planejamento das trilhas de arraste priorizando as estradas internas já existentes;
- c) Localização dos estaleiros utilizando espaços já existentes (aceiros ou estradas internas);
- d) Deverá ser aproveitado integralmente o tronco das árvores até o diâmetro mínimo de 10 cm acima do solo;
- e) Deverá ser aproveitado o fixado em 1,10 m para todas as espécies listadas;
- f) Os restos de exploração (galhos e copadas) deverão ser retirados dos aceiros, caminhos e estradas;
- g) Nas operações de exploração deverá ser observado o mínimo impacto na vegetação remanescente e especial proteção das espécies ameaçadas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

São obrigações do **COMPRADOR**:

Designar preposto responsável pelo atendimento ao **VENDEDOR**, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s), o fax e o endereço eletrônico (e-mail) para contato com o responsável do **VENDEDOR** ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Comunicar ao **VENDEDOR** sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

SUBCLÁUSULA QUARTA Fornecer todo o apoio aos técnicos do **VENDEDOR** para acompanhar os trabalhos;

SUBCLÁUSULA QUINTA Adotar todas as providências necessárias à realização da exploração de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da FLONA de Pirai do Sul e a segurança das instalações existentes;

SUBCLÁUSULA SEXTA Acatar integralmente as exigências do **VENDEDOR** quanto à execução do objeto contratado;

SUBCLÁUSULA SETIMA Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **VENDEDOR** relativamente ao objeto do Contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **VENDEDOR** quanto à execução do objeto contratado;

SUBCLÁUSULA NONA Indenizar o **VENDEDOR** por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o **VENDEDOR**, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos **COMPRADOR**;

SUBCLÁUSULA DECIMA Acatar integralmente todas as ponderações definidas pelo Regimento Interno da Floresta Nacional de Pirai do Sul.

SUBCLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA O COMPRADOR deverá cumprir com toda a legislação trabalhista, destacando-se a necessidade de treinamento do pessoal, uso correto de equipamentos de Proteção Individual (EPIs), transporte e acampamento adequados, jornada de trabalho regulamentar, etc;

SUBCLÁUSULA DECIMA SEGUNDA Deverá ser seguido o horário de expediente da Floresta Nacional para todos os trabalhos de exploração.

SUBCLÁUSULA DECIMA TERCEIRA O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração se dará por parte do **VENDEDOR**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

São obrigações do **VENDEDOR**:

Exercer a fiscalização nas atividades previstas no Contrato, conforme previsto, procedendo ao atesto dos respectivos movimentos de transporte de madeira, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Proporcionar todas as facilidades para que o **COMPRADOR** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Efetuar o recebimento dos pagamentos realizados, observando-se a quantificação dos mesmos e as condições estabelecidas neste contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Disponibilizar ao comprador, sempre que solicitado, informações técnicas relativas ao inventário florestal realizado das áreas a serem exploradas;

SUBCLÁUSULA QUARTA Analisar e emitir parecer às solicitações feitas pelo **COMPRADOR** num período máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas o presente contrato, terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração deverá ser feito por comissão/servidor do **VENDEDOR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O acompanhamento e monitoramento da exploração deverão ser diário, com preenchimento de formulário cujo modelo se encontra no Projeto Básico (Anexo I-A), havendo uma consolidação a cada período de 30 dias, contendo na planilha: os volumes retirados especificados nas guias de entrega, e a correspondência do volume antecipadamente quitado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por comissão/servidor designado pelo Coordenador Regional em conformidade a **Portaria ICMBio nº 249/2010**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago por unidade de volume (metro estéreo) de madeira em pé, com casca, de acordo com o lote a ser adquirido, não podendo ser inferior ao estabelecido no quadro 1, do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **COMPRADOR** somente poderá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços - OES ocasião em que deverá apresentar-se ao **VENDEDOR**, a fim de tomar conhecimento das normas estabelecidas para acesso às suas dependências, relativas aos trabalhos, orientando-se inclusive quanto aos procedimentos para entrada e saída de materiais e de seus empregados, portando ferramentas e/ou instrumentos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Ordem de Execução dos Serviços – OES somente poderá ser emitida, após comprovação do recolhimento da Garantia pelo **COMPRADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente ao **VENDEDOR**, pela execução dos serviços prestados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em moeda nacional, observando o prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União - GRU, emitido pelo **VENDEDOR**, equivalente à fração do extrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Acompanhamento do pagamento:

- a) Pagamento em parcelas mínimas e antecipadas de volumes de 200 estéreos até completar o volume total do lote, conforme o Projeto Básico;
- b) Ao final de cada retirada parcial dos lotes será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o recolhimento antecipado, e conforme Projeto Básico em seus prazos de realização da exploração;
- c) O não recolhimento antecipado do valor correspondente a “GRU” implicará na suspensão automática dos trabalhos de exploração de madeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente instrumento, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências do **VENDEDOR**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Por atraso no pagamento, o **COMPRADOR** ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O COMPRADOR fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **VENDEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **VENDEDOR** designará uma comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Da mesma forma, o **COMPRADOR** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **VENDEDOR**, representá-la na execução dos Contratos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão/servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O VENDEDOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os Contratos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto dos Contratos, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o **VENDEDOR**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração (colheita) deverá ser feita por comissão ou servidor do **VENDEDOR**, treinado para realizar esta função;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os acompanhamento e monitoramento da exploração deverão ser diários, com preenchimento de formulário cujo modelo se encontra em anexo ao Projeto Básico, anexo I do edital, havendo uma solicitação a cada período de 30 (trinta) dias úteis, contendo na planilha: os volumes retirados especificados nas guias de entrega e respectivas notas fiscais, e a correspondência do volume, antecipadamente quitado (GRU);

SUBCLÁUSULA NONA - As informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por uma comissão/servidor constituída para este fim, nomeada pelo Coordenador Regional em conformidade com a portaria ICMBio nº 249/2010.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **COMPRADOR**, sem ônus para o **VENDEDOR**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não obstante a Licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo objeto, e reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades previstas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **COMPRADOR**, sem ônus para o **COMPRADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o **COMPRADOR** prestará, no **prazo de 10 (dez) dias, após** assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o **COMPRADOR** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **VENDEDOR**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída ao **COMPRADOR** após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o **COMPRADOR**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o **COMPRADOR** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **VENDEDOR** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros,

transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa do **COMPRADOR**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O COMPRADOR responderá, diretamente, por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **VENDEDOR** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **VENDEDOR** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso o **COMPRADOR** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

c) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
Para os itens seguintes, deixar de:	
04	Zelar pelas instalações do VENDEDOR utilizadas, por dia
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência

06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;
7	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), exigido em lei aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência
9	Fornecer uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

δ) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

e) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o **VENDEOR** pelo prazo de 02 (dois) anos; e

f) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **VENDEDOR** convocará o **COMPRADOR** a assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **COMPRADOR** durante o seu transcurso e desde que fundamentado, justificado e aceito pelo **VENDEDOR**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É facultado ao **VENDEDOR**, quando o **COMPRADOR** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da empresa, conforme inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com as consequências elencadas no artigo 80 do diploma legal antes mencionado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao **COMPRADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **VENDEDOR** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília - DF, de de 2014